



Termo de Responsabilidade Nº 112 /2014
PROC. Nº 2593958/2014

TERMO DE RESPONSABILIDADE

O **Município de Mucambo**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 07733793000105, representado por seu Prefeito **WILEBALDO MELO AGUIAR**, RG Nº 2005009257626 SSP/CE, CPF/MF Nº 258.622.513-91, nos termos da Lei Estadual nº 14.025, de 17 de dezembro de 2007 (DOE de 19/12/2007), que institui o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar, que tem o objetivo de oferecer aos Municípios assistência financeira em caráter suplementar para garantia da oferta de transporte aos alunos da educação básica pública, com prioridade para os residentes em área rural, do Decreto nº 29.239, de 17 de março de 2008 (DOE de 18/03/2008), que regulamenta a mencionada Lei, segundo o qual o transporte de alunos da rede estadual de ensino, do ponto de embarque à unidade escolar, e vice-versa, será executado pelo Estado do Ceará, preferencialmente, de forma indireta, através do Município do domicílio do aluno, da Lei 15.203, de 19 de julho de 2012, alterada pela Lei n.º 15.262, de 28 de dezembro de 2012, da Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012 (DOE de 15/01/2013) com as alterações decorrentes da Lei Complementar n.º 122, de 12 de agosto de 2013 (DOE 20/08/2013), que dispõe sobre as regras para a transferência de recursos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual por meio de convênios e instrumentos congêneres, do Decreto nº 31.406, de 29 de janeiro de 2014 (DOE 30/01/2014) e do Decreto 31.468, de 23 de abril de 2014 (DOE 24/04/2014), **assume**, junto à **Secretaria da Educação do Estado do Ceará**, o transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo (escolas de assentamentos), referente a dias letivos do exercício de 2014, em que 200 (duzentos) dias correspondem à obrigatoriedade do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, expresso no artigo 24, da Lei nº 9.394/96-LDB, e 15 (quinze) dias, que correspondem ao período de prorrogação de estudos (recuperação final).

Para o financiamento do transporte escolar no ano letivo de 2014, será transferido do Programa Nacional do Transporte Escolar-PNATE, de forma descentralizada e automática ao mencionado Município, Credor de Nº **45264** o valor de **R\$ 41.635,66**, a ser depositado em conta corrente específica. Em caráter suplementar o Estado repassará ainda, para a garantia e manutenção do transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino no respectivo ano letivo o valor de **R\$ 99.779,98**, que será depositado em 4 (quatro) parcelas entre os meses de abril a dezembro, sempre até o dia 30 (trinta) de cada mês, na seguinte conta específica, indicada pelo Município signatário: conta nº **8481-6**, Banco **1**, agência **3920-9** Dessa forma, por força do presente Termo de Responsabilidade, serão, portanto, transferidos ao Município de **Mucambo** o valor total de **R\$ 141.415,64**, sendo observada(s) a(s) seguinte(s) classificação orçamentária e fonte(s) de recurso(s):

22100022.12.362.073.28680.03.334041.00.0.30

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO SIGNATÁRIO

O signatário do presente Termo terá as seguintes obrigações e atribuições:

I - executar com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2014, o transporte dos alunos da educação básica pública da Rede Estadual de Ensino do seu Município, com prioridade para os residentes em área rural, devendo a permanência do aluno no quinto tempo de aula ser resguardada e o seu transporte garantido;





Termo de Responsabilidade Nº 112 /2014
PROC. Nº 2593958/2014

II -comunicar à Secretaria da Educação do Estado do Ceará qualquer fato relevante quanto à execução dos serviços de transporte escolar;

III -aplicar, durante o exercício financeiro vigente, os recursos financeiros recebidos por força deste Termo somente em despesas de manutenção do transporte escolar, a ser executado de forma direta ou terceirizada;

IV - manter os recursos recebidos em conta bancária específica aberta em banco oficial, devidamente indicada neste Termo de Responsabilidade, e, enquanto não utilizados na consecução do objeto de sua transferência, aplicar tais recursos no mercado financeiro;

V - prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Responsabilidade à SEDUC dentro do prazo estabelecido na Lei Complementar n.º 119, de 28/12/2002 alterada pela Lei Complementar n.º 122/2013, devendo o saldo remanescente ser devolvido à SEDUC após o término da vigência ou rescisão do instrumento celebrado, a título de restituição, devendo ainda o setor de contabilidade do Município providenciar, mensalmente, balancetes analíticos da receita e da despesa os quais, juntamente com uma via da documentação correspondente, serão mantidos em arquivo para eventual e imediata exibição à SEDUC e aos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo;

VI – realizar previamente, para a contratação de serviços de transporte escolar, procedimento licitatório em que o licitante atenda, previamente, as exigências constantes dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro;

VII- compor a prestação de contas do Município com cópia completa das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, conforme estabelece o inciso VII do art. 10 do Decreto nº 29.239/2008;

VIII- exigir das empresas contratadas pelo Município a emissão de notas fiscais que contemplem, exatamente, a importância que irá ser custeada com os recursos deste Termo de Responsabilidade;

IX - exigir o cumprimento, por parte da contratada, das normas fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

X - exigir a adequação do transporte de escolares de sua própria frota ou terceirizada ou de particulares, às regras dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro;

XI - fiscalizar, vedar e coibir no Município o transporte de escolares em veículos inadequados, de sua própria frota ou terceirizada ou de particulares, assumindo a fiscalização e o acompanhamento diário dos serviços e determinando outras providências que se fizerem necessárias no Município, para o alcance do melhor padrão de qualidade dos serviços ofertados aos seus usuários;

XII - apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por este Termo de Responsabilidade, contendo o Relatório de Execução Físico-Financeira, conforme estabelece o inciso III, do art. 10 do Decreto nº 29.239/2008, devendo também serem acostados aos autos do processo de prestação de contas os extratos bancários da conta corrente e investimentos, cobrindo todo o exercício financeiro ao qual corresponde este Termo, ou seja, desde o período de recebimento da primeira parcela até a data do último pagamento;

XIII - apresentar comprovação de pagamentos mediante cheque nominal e/ou ordem bancária de pagamento, em nome do beneficiário, conforme estabelece o art. 7º do Decreto nº

2



ASSESSORIA JURÍDICA
Fls. 06
SEDUC



**Termo de Responsabilidade Nº 112 /2014
PROC. Nº 2593958/2014**

29.239/2008, sendo vedados qualquer tipo de pagamento avulso e a realização de despesas em data fora do período de vigência deste Termo de Responsabilidade;

XIV - os documentos comprobatórios das despesas deverão ser devidamente identificados com o número do Termo de Responsabilidade correspondente e deverão conter o atesto do responsável pela comprovação da prestação dos serviços;

XV – restituir à SEDUC o saldo remanescente decorrente do presente Termo de Responsabilidade, no prazo de 30 dias após o término da vigência do instrumento ou de sua rescisão, nos termos dos arts. 25, § 2º, II e 39, I da Lei Complementar n.º 119/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

As exigências de regularidade cadastral e de adimplência previstas na Lei Complementar n.º 119/2014 não se aplicam para as transferências decorrentes deste Termo de Responsabilidade, tendo em vista atender às ações de educação.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente termo de responsabilidade irá vigorar da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2014.

CLAUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Responsabilidade poderá ser rescindido a qualquer momento de comum acordo entre as partes signatárias e unilateralmente pelo Estado do Ceará por meio da SEDUC, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas desse instrumento.

CLAUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) O período de prorrogação de estudos, assim como a permanência do aluno no quinto tempo de aula deverão ser resguardados, bem como o seu transporte garantido.

b) Não serão repassados recursos previstos neste Termo de Responsabilidade ao Município que utilizar tais recursos em desacordo com as normas estabelecidas para a execução do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar ou apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e prazo estabelecidos.

c) O extrato do presente termo terá sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado pela SEDUC, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

E por estar plenamente de acordo com as responsabilidades aqui assumidas, assina o presente termo em duas vias de igual teor e forma.

Fortaleza-CE, 02 de Junho de 2014.

WILEBALDO MELO AGUIAR
Prefeito Municipal de Mucambo

